



Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Xadrez

Considerandos:

A Federação Portuguesa de Xadrez foi fundada a 22 de Janeiro de 1927, sendo uma federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva desde 1993

A Federação Portuguesa de Xadrez representa a modalidade desportiva de Xadrez em Portugal, no qual conta com o apoio da tutela, nomeadamente do Instituto Português do Desporto e da Juventude, no âmbito da promoção e desenvolvimento desportivo nacional e nas participações em organizações internacionais.

Constituem objetivos da Federação a regulação, coordenação e supervisão da prática desportiva.

Compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;» conforme o disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada.

Entre:

---

MUNICÍPIO DE BARCELOS, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ , com o número de identificação de pessoa coletiva 501 617 078, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º2, 4.º Esq.º em Lisboa, neste ato representada por Robin Dominic Cross, que outorga na qualidade de Presidente da Federação, com plenos poderes para o efeito, adiante designada como SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

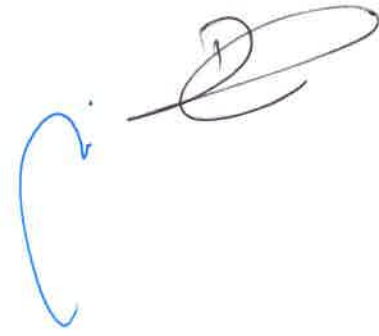
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

1 - O presente acordo de colaboração visa estabelecer os termos e condições entre as partes outorgantes quanto à realização do «Campeonato Nacional Individual Absoluto – Fase Final» e os «Campeonatos Nacionais Individuais Amadores».

2 - Os eventos terão lugar de 2 a 9 de outubro do corrente ano, na Casa da Juventude.

---



## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Cedência das instalações afetas à Casa da Juventude;
- b) Oferta de brindes para os participantes;
- c) Comparticipar financeiramente na realização do evento mediante a atribuição ao Segundo Outorgante de um subsídio no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante.:

- a) Realizar os eventos descritos na cláusula primeira;
- b) Promover todas as diligências necessárias à realização dos eventos;
- c) Assumir a responsabilidade dos eventos.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Direitos do Primeiro Outorgante)

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações pelo Segundo Outorgante;
  - b) Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração.
-

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações pelo Primeiro Outorgante;
- b) Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração;
- c) Receber a participação financeira prevista na alínea c) da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamento da participação)

O pagamento da participação financeira previsto na alínea c) da Cláusula segunda será efetuado até 30 do corrente mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigorará desde a sua assinatura e até ao encerramento dos eventos identificados na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui o outorgante não faltoso no direito à sua resolução, bem como no direito a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.

---

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e Integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Revisão)

O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão escrita sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

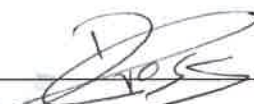
O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 8 de setembro de 2016.

O Município de Barcelos

«A Federação Portuguesa de Xadrez»

  
\_\_\_\_\_  
/Miguel Jorge da Costa Gomes/

  
\_\_\_\_\_  
/Robin Dominic Cross/  
